IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

D598
Direitos humanos, políticas públicas e inteligencia artificial: cenários possíveis + sociologia política da constituição [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edna Raquel Hogemann, Oswaldo Pereira Lima Júnior e Carlos Victor Nascimento dos Santos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-784-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.
1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema BUSINESS SCHOOL | LAW SCHOOL FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

A UTILIZAÇÃO DA ÉTICA UTILITARISTA PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NEGADOS PELO SUS E PLANOS DE SAÚDE PRIVADOS

THE USE OF UTILITARIST ETHICS FOR THE ANALYSIS OF REQUESTS FOR THE SUPPLY OF MEDICINES AND MEDICAL PROCEDURES DENIED BY SUS AND PRIVATE HEALTH PLANS

Hélio Henrique Garcia Romero [1]
Janaina Lenhardt Palma [2]

Resumo

Trata o presente artigo de situar o profissional da área do Direito acerca da questão alusiva à necessária utilização da ética utilitarista para o julgamento de ações com pedidos de fornecimento de medicamentos e procedimentos médicos negados pelo SUS e pelos planos de saúde privados, tanto na Justiça Comum como pela Justiça do Trabalho.

Palavras-chave: Ética utilitarista, Sus, Planos de saúde privados, Medicamentos e procedimentos médicos negados

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with situating the professional in the area of Law about the issue alluding to the necessary use of utilitarian ethics for the judgment of actions with requests for the supply of medicines and medical procedures denied by the SUS and by private health plans, both in the Common Court and in the Labor Court.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Utilitarian ethics, Brazilian sus, Private health plans, Drugs and medical procedures denied

---

[1] Bacharel em Direito pela UENP. Juiz do trabalho titular da 1ª Vara do Trabalho de Brusque (SC). Mestrando em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

[2] Graduada em Direito pela UNIVALI (1997). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Itajaí (2007). Sócia do escritório - PALMA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objetivos: Demonstrar a incidência da ética utilitarista como fundamento jurisprudencial acerca da análise de pedidos de fornecimento de medicamentos e serviços como meio eficaz para tanto, seja na Justiça Comum, Justiça do Trabalho e, consequentemente, seus órgãos recursais superiores.

Metodologia: Partiu-se do método dedutivo, porém, as conclusões foram indutivas, mediante a técnica de pesquisa doutrinária e jurisprudencial acerca do tema em análise.

Resultados: Vinculação não necessária da jurisprudência, em especial a Justiça do Trabalho, ao princípio da ética utilitarista na concessão de medicamentos e serviços médicos raros ou de uso *off-label* para a população.

Objectives: To demonstrate the incidence of utilitarian ethics as a jurisprudential foundation regarding the analysis of requests for the supply of medicines and services as an effective means for this purpose, whether in the Common Courts, Labor Courts and, consequently, their higher appellate bodies.

Methodology: The starting point was the deductive method, however, the conclusions were inductive, through the technique of doctrinal and jurisprudential research on the subject under analysis.

Results: Unnecessary linkage of jurisprudence, especially the Labor Court, to the principle of utilitarian ethics in the concession of medicines and rare medical services or those for off-label use for the population.

Introdução

O tema acerca do direito social à saúde sempre foi marcante e crucial para o pensamento jurídico desde os tempos imemoriais, não há como dissociar o ser humano de sua saúde, tanto física como mental, tratando-se de direito fundamental imanente, de urgência prioritária, e que afasta qualquer tratamento em diminutivo. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[1], no seu art. 6º, destaca e tipifica: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, tudo na forma constitucional. Ainda, pelo art. 196 da nossa Constituição:

[1] BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>&gt. Acesso em: 08 fev. 2023.

> A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.[2]

A pretensão das presentes linhas é saber se existe alguma aplicação dos conceitos de ética utilitarista para a concessão judicial de medicamentos e procedimentos médicos não previstos, de forma expressa, pelos planos de saúde, e se, na ótica da assistência médica do Sistema Único de Saúde (SUS), há alguma divergência jurisprudencial neste aspecto.

Com a pesquisa se pretende correlacionar o pensamento utilitarista na interpretação ao direito à saúde, pois, apesar de constitucionalmente como um direito social e fundamental - alicerces ao bem-estar social individual e coletivo – deve se considerar a ótica da impossibilidade financeira do fornecimento universal e irrestrito, não só pelo Estado, mas também pela saúde suplementar quando se pensa no coletivo, principalmente para fornecimento de medicamentos/tratamentos de alto custo.[3]

Utilizam as presentes linhas a aplicabilidade indutiva como proposta metodológica, com fundamento em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, mediante análise qualitativa, apresentando pontos de discussão dos temas objeto do estudo e a conclusão conforme a ótica defendida.

O artigo abordará, para fins de melhor acompanhamento do raciocínio a ser desenvolvido, primeiramente a doutrina, depois o enquadramento jurisprudencial acerca dos planos de saúde privados, incluindo decisões da Justiça do Trabalho, apreciação do tema pelo Supremo Tribunal Federal, depois quanto ao SUS, em seguida a competência material para conhecimento da matéria judicial, e, ao final, a conclusão dos trabalhos.

[...]

---

[2] BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2023.

[3] FETTBACK NETO, Olavo; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O pensamento utilitarista e sua acepção na judicialização da saúde. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC,** Londrina, v. 4, n. 2, p. 45-58, dez. 2019.

Considerações Finais

A conclusão a que se chega é no sentido de vinculação não necessária da jurisprudência do princípio da ética utilitarista para fins de concessão de medicamentos e procedimentos médicos não previstos nos planos de saúde privado, incluindo o uso de medicamentos previstos pela ANVISA para um fim, mas usados para outro - *off label*.

No que diz respeito ao SUS é de se considerar que o Brasil ostenta uma posição invejável perante todos os demais países, comparável aos mais avançados em termos de proteção à saúde do cidadão, prevendo o art. 196 da CF-88 a responsabilidade do Estado a tal direito, no art. 6º da mesma Constituição trata a saúde como direito social, incluído no rol de direitos e garantias fundamentais, valendo, com isso, o princípio de acesso universal e igualitário para o cuidado médico de todos, independentemente de seus custos, e afastando, com isso, a aplicação da ética utilitarista da esfera de incidência da jurisprudência.

Considerando o objetivo acadêmico e seu compromisso de busca de um critério claro de convencimento sobre uma teoria, e não podendo se frustrar por não tê-la encontrado numa linha de raciocínio lógico e sistemático, não há como determinar o certo ou errado a utilização do referido princípio. Valemo-nos, portanto, do conselho de um dos criadores do conceito de ética utilitarista, John Stuart Mill, colacionado no intróito, sem que tenhamos conseguido encontrar quaisquer traços de seu conceito-maior utilitarista para os fins de fornecimento de remédios ou serviços médicos que possam extrapolar os limites econômicos de sua concessão em provável desguarnecimento de recursos para ações mais amplas em prol da população.

Referências das fontes citadas

ANVISA. **Política Vigente para a Regulamentação de Medicamentos no Brasil.** Set. 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/anvisa/manual_politica_medicamentos.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

BENTHAM, Jeremy. **The Principles of Morals and Legislation.** Prometheus, 2012.

BRASIL. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004.** Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Art. 114. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em: 30 jan. 2023.
BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 03 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>>. Acesso em: 08 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Histórico.** 10 jan. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/quem-somos-1/historico. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC. **Conheça a Conitec.** 31 jan. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/a-comissao/conheca-a-conitec. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.** Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução Normativa - RN nº 439, de 3 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre processo de atualização periódica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/54733061/do1-2018-12-12-resolucao-normativa-rn-n-439-de-3-de-dezembro-de-2018-54733018. Acesso em: 04 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. **Entendendo a Incorporação de Tecnologias em Saúde no SUS:** como se envolver. Brasília: MS, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/entendendo_incorporacao_tecnologias_sus_envolver.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – Cerest.** 01 fev. 2022.

Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/cerest/centro-de-referencia-em-saude-do-trabalhador-2013-cerest. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Saúde do Trabalhador. **Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast).** Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-do-trabalhador/rede-nacional-de-atencao-integral-a-saude-do-trabalhador-renast. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Sistema Único de Saúde:** estrutura, princípios e como funciona. s/d. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sus. Acesso em: 04 fev. 2023.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). **Quem somos.** 12 jul. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/pt-br/orgaos/agencia-nacional-de-vigilancia-sanitaria. Acesso em: 06 fev. 2023.

COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; ARAÚJO, Dalvaney Aparecida de. Judicialização da saúde: a dignidade da pessoa humana e a atuação do Supremo Tribunal Federal no caso dos medicamentos de alto custo. **Rev. Bras. Polít. Públicas,** Brasília, v. 7, n. 3, p. 844-874, 2017.

FARO, Júlio Pinheiro. Políticas públicas, deveres fundamentais e concretização de direitos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 3, n. 2, p. 250-269, jul./dez. 2013.

FETTBACK NETO, Olavo; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O pensamento utilitarista e sua acepção na judicialização da saúde. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC,** Londrina, v. 4, n. 2, p. 45-58, dez. 2019.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls:** um breve manual de filosofia política. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GERALDO, Pedro Heitor Barros. O utilitarismo e suas críticas: uma breve revisão. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, XIV., 2005, Fortaleza. **Anais** [...]. Fortaleza, 2005. p. 1-13. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/170.pdf. Acesso em: 05 fev. 2023.

KOZAN, Juliana Ferreira. **Por que pacientes com câncer vão à Justiça?** Um estudo sobre ações judiciais movidas contra o Sistema Único de Saúde (SUS) e contra os planos de saúde na Cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciências). Faculdade de Medicina. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

MILL, John Stuart. **O Utilitarismo**. Tradução de Alexandre Braga Massella. São Paulo: Iluminuras, 2020.

MOREIRA, Eduardo Ribeiro. A possibilidade de controle judicial das políticas públicas. In: FIGUEIREDO, Marcelo (Coord.). **Novos Rumos para o Direito Público** – Reflexões em Homenagem à professora Lúcia Valle Figueiredo. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SANDEL, Michel J. **Justiça:** O que é fazer a coisa certa. 36 ed. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2012.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **Processo nº 0000004-62.2022.5.12.0016 (ROT)**. Relator: Juiz Hélio Henrique Garcia Romero. Florianópolis, SC, 24 de agosto de 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. **RO nº 0000195-22.2017.5.12.0004.** Relator: Desembargador Vice-Presidente Roberto Basilone Leite. Florianópolis, SC, 18 de setembro de 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à proteção e promoção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de direito do consumidor**, v. 17, n. 67, p. 125-172, jul./set. 2008.

SCHULZE, Clenio; GEBRAN NETO, João Pedro. **Direito à saúde:** análise à luz da judicialização. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2015.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.** Relator: Min. Marco Aurélio. RE 657718. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4143144&numeroProcesso=657718&classeProcesso=RE&numeroTema=500. Acesso em: 03 fev. 2023.

STF – Supremo Tribunal Federal. **EMB.DECL. no Recurso Extraordinário 855.178 Sergipe.** Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342892719&ext=.pdf Acesso em: 30 jan. 2023.

STF - Supremo Tribunal Federal. **HC 126.292/SP** - São Paulo; Habeas Corpus; Relator: Min. Teori Zavascki; Julgamento: 17/02/2016; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Publicação Processo Eletrônico DJe-100 Divulg 16-05-2016 Public 17-05-2016.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 855.178 Sergipe.** Relator: Min. Luiz Fux. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15319097113&ext=.pdf Acesso em: 30 jan. 2023.
STF – Supremo Tribunal Federal. **STF arquiva ações sobre rol taxativo da ANS.** 11 nov. 2022. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=497353&ori=1. Acesso em: 05 fev. 2023.

STJ – Supremo Tribunal de Justiça. **Precedentes qualificados.** Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=I&cod_tema_inicial=5&cod_tema_final=5. Acesso em: 19 jan. 2023.